



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO**

Forma da iniciativa	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão	26/XII/1. <sup>a</sup>
Proponente/s:	Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL)
Título	Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2019/A, de 22 de novembro, que Aprova o Regime Jurídico dos Museus da Região Autónoma dos Açores
Resumo	<p>A presente Iniciativa tem por objeto, conforme plasmado no seu artigo 1.º, alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro, mais concretamente os artigos 82.º, 152.º e 153.º, cujas epígrafes referem-se, respetivamente, à “<i>Cedência Temporária</i>”, “<i>Contraordenação Grave</i>” e “<i>Contraordenação Simples</i>”.</p> <p>De entre as alterações propostas ao Diploma, importa referir a nova designação para o artigo 82.º, onde é proposta alterar a epígrafe de “<i>Cedência Temporária</i>” para “<i>Condições de Cedência</i>”.</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria-geral*

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões	Com Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão Caso a urgência seja rejeitada ou retirada pelo proponente, a iniciativa será tramitada na Comissão de Assuntos Sociais <i>(Cultura)</i>
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores (n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa)?	Não
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, para os efeitos do artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT?	Não
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento?	Não
Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria	<ul style="list-style-type: none"><li>• Projeto de Resolução n.º 56/XII – “Recomenda ao Governo a regulamentação para a movimentação de peças e obras-de-arte entre os Museus e Núcleos Museológicos da</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria-geral*

	<p>Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores”;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 73/XI – “Aprova o regime jurídico dos museus da Região Autónoma dos Açores.</li></ul>
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
O decreto legislativo regional carece de republicação?	Sim
Outras considerações	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pese embora o artigo 3.º do Projeto de DLR preveja a republicação, o respetivo anexo não acompanhou a iniciativa, situação que deverá ser colmatada até à votação na generalidade;</li><li>• Na alteração ao artigo 152.º é omissa a referência à alínea i), situação que deverá ser corrigida, de forma a tornar claro se se pretende eliminar a alínea ou manter a redação.</li></ul>
<p><b>Proposta de decisão:</b> A apresentação desta iniciativa, de acordo com a informação jurídica que faz parte integrante do respetivo processo, cumpre os requisitos materiais e formais legalmente exigidos, pelo que foi admitida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 18/5/2021.</p>	

Data: 18 de maio de 2021

A Técnica Superior,  
Lisete Vargas